



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 157 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Ladário – MS, para o período de 2025/2035 e dá Outras Providências.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Ladário - MS, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do anexo único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Ladário - MS.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, de Saúde, de Assistência Social, de Esportes, Meio Ambiente, de Turismo e Desenvolvimento Econômico, de Administração Finanças, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

- I. Crianças com saúde;
- II. Educação infantil;
- III. As famílias e as comunidades das crianças;



- IV. Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- V. Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
- VI. Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
- VII. A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;
- VIII. Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
- IX. Enfrentando às violências contra as crianças;
- X. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI. Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII. Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
- XIII. Evitando acidentes na primeira infância;
- XIV. A criança e a cultura;
- XV. O sistema de justiça e a criança;
- XVI. Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
- XVII. As empresas e a primeira infância;
- XVIII. O direito à beleza.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Ladário – MS, será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

Art. 3º Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Ladário - MS, que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I. Secretaria Municipal de Governo
- II. Secretaria Municipal de Educação;



- III. Conselho Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Conselho Tutelar;
- VII. Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Conselho Municipal de Saúde;
- IX. Secretaria Municipal Finanças e Planejamento;
- X. Secretaria Municipal de Esportes;
- XI. Secretaria Municipal de Cultura;
- XII. Câmara Municipal de Ladário;
- XIII. Defensoria Pública de Corumbá;
- XIV. 7ª Promotoria de Corumbá;
- XV. UFMS - Câmpus Pantanal;
- XVI. Coordenadoria Regional De Educação - CRE3
- XVII. Conselho Municipal de Assistência Social
- XVIII. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- XIX. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 4º Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Ladário - MS, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).



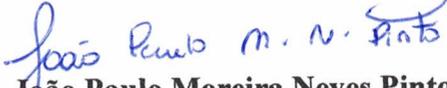
Art. 6º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Ladário - MS nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

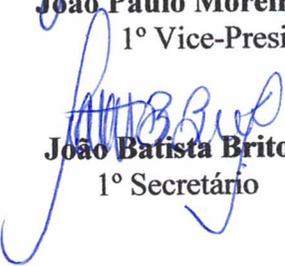
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 25 de março de 2025.

Ladário-MS, em 25 de março de 2025.


Jonil Gomes Barcellos
Presidente Junior


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário


SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito



JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o presente Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo que “Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Ladário – MS, para o período de 2025/2035 e dá outras providências”.

O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI é um instrumento importante no âmbito das políticas públicas, no desempenho e na implementação de programas, políticas e serviços qualificados para a primeira infância ladarense. Desse modo, a Prefeitura Municipal de Ladário/MS, por meio do Decreto Municipal n. 5.914, de 18 de setembro de 2024 determinou a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, e instituiu a Comissão Municipal Intersetorial encarregada de coordenar e elaborar o PMPI, para o decênio 2025-2035.

O PMPI (2025-2035) foi elaborado num processo de ampla participação social, à luz da diretriz expressa no art. 227, § 7º, da Constituição Federal, que preconiza a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”. Participaram de sua elaboração as diferentes secretarias e órgãos públicos da administração municipal, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, professores universitários, especialistas, técnicos e trabalhadores que atuam diretamente na defesa dos direitos das crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade.

É importante ressaltar que em 2016 passou a vigorar no Brasil o Marco Legal da Primeira Infância, Lei Federal nº 13.257/2016, sendo ela a Lei que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento humano.

Ainda no âmbito federal foi instituída a campanha Mês da Primeira Infância, iniciativa do Ministério da Cidadania, realizada por meio da Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância (SNAPI), com o objetivo de promover e dar visibilidade à pauta da primeira infância no Brasil durante o mês de agosto.

O PMPI (2025-2035) fortalece o Sistema de Garantia de Direitos e permite um olhar mais apurado das *diversas infâncias do nosso município*. Intensifica a INTERSETORIALIDADE na prática e articula as áreas de saúde, educação, assistência social, proteção e cuidado e outras que atuam no atendimento a essa faixa etária para responder às demandas das famílias e das crianças de maneira integrada e multiprofissional, sem esforços paralelos e desconectados.

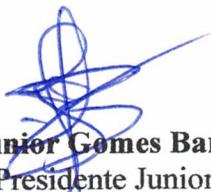


Diversas pesquisas comprovam que até o sexto ano de vida há um alto grau de desenvolvimento físico, social e cognitivo, portanto, torna-se fundamental assegurar condições e políticas públicas integradas para que essa etapa seja contemplada por um ambiente seguro e que propicie esse desenvolvimento, pois a criança é um ser em formação, com necessidades próprias. Assim, todas as experiências pelas quais a criança passa e os contextos vividos contribuem para formá-la.

Enfim, o Plano Municipal pela Primeira Infância (2025-2035) no município de Ladário-MS é expressão de uma política pública que tem a criança como prioridade absoluta. Certos de podermos contar com a atenção e apoio desta Casa de Leis, na pessoa de seus ilustres integrantes, na aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade para solicitar que seja apreciado nos termos da Lei Orgânica de Ladário-MS.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Ladário-MS, em 25 de março de 2025.


Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente Junior


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Secretário


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário


SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito